



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Gerência Corporativa de Pesquisa e Contratações Diretas - GPCD/DELIC  
SBN QUADRA 1 BLOCO A, BL A 2 ANDAR ALA SUL - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900  
Telefone: - <http://www.correios.com.br>

Carta Circular - GPCD-DELIC

Brasília, 19 de junho de 2024.

**Assunto:** Intenção de Revogação da Dispensa de Licitação

**Objeto:** Contratação de instituição para a prestação de serviços técnico-especializados, organização e realização de concurso(s) público(s) para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva para cargos de nível médio e/ou de nível superior, que compõem ou venham a compor o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da CONTRATANTE, em âmbito nacional ou regional (estadual).

Prezados(as) Senhores(as),

1. Pelo presente instrumento ficam as participantes notificadas de que dispõem de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação deste comunicado para, querendo, contestar por escrito a intenção dos Correios de revogar, por interesse público, a Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, cujo objeto trata-se da contratação de instituição para a prestação de serviços técnico-especializados, organização e realização de concurso(s) público(s) para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva para cargos de nível médio e/ou de nível superior, que compõem ou venham a compor o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da CONTRATANTE, em âmbito nacional ou regional (estadual), em virtude da motivação abaixo discriminada pela área requisitante e demandante do objeto (DIGEP/PRESI):

"(...)

*Em que pese o registro de preços já se encontrar em fase mais avançada, verifica-se a necessidade de revisitação e adequação do projeto Básico 48018644 – GPFT-DEGEP, com um melhor detalhamento do possível número de locais de provas, cerca de 228 cidades, bem como melhor especificação dos cargos e quantitativos de vagas destinadas para cada uma das regiões.*

*De oportuno gostaríamos de destacar que foram realizados benchmark's, tendo como objeto os mais recentes processos seletivos e concursos em realização tanto na Administração Direta como em Empresas Estatais com vistas à contratação da entidade organizadora do certame, verificando-se que a boa prática indicou que houve a opção pela modalidade de Dispensa Licitação com fulcro no artigo 29, inciso VII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e no artigo 75, inciso XIV, da Lei 14.133/2021 e em consonância com a Súmula nº 287/TCU.*

Neste sentido e dada a envergadura e abrangência dos concursos realizados por nossa empresa, entendemos a necessidade de que as empresas participantes do certame deverão demonstrar:

- *Capacidade Técnica/Especialização - qualificação, desempenho, aplicabilidade, aplicação, aptidão, comprovação - comprovada mediante apresentação de portfólio e reconhecimento do mercado na realização de certames a nível nacional com aplicação de provas em múltiplas localidades, além das capitais dos Estados;*
- *Comprovação de experiência anterior na aplicação de provas de concurso público e demonstração de que a instituição possui condições técnicas (entende-se como conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano) necessárias e suficientes para cumprimento das exigências contratuais de forma satisfatória;*
- *Comprovação da realização de concursos públicos de abrangência nacional - com aplicação de provas para nível técnico e superior, com as especificidades dos nossos cargos, bem como o número de vagas, capacidade de gestão de participantes (inclusive capacidade de pronta e efetiva resposta judicial, se necessário) e dos locais de prova adequados às nossas necessidades.*

*Entendendo que o detalhamento acima citado pode incidir numa nova avaliação e precificação dos serviços a serem cotados pelas organizadoras participantes do pleito, propomos a essa Diretoria de Administração a revogação do certame em voga para as adequações necessárias, com base no inc. III do Art. 58 e caput do Art. 59, ambos do Regulamento de Licitações e Contratações dos Correios (RLCC) ("Art. 58. O encerramento da licitação ocorrerá pela: (...) III - revogação da licitação, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável para o prosseguimento da licitação; (...) Art. 59. Os procedimentos para a revogação e a anulação se aplicam, no que couber, à contratação direta.").*

*(...)"*.

2. Dessa forma e em observância ao Princípio da Autotutela, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando deriva de fato superveniente, comunicamos a **INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO** da Dispensa de Licitação \_\_\_\_\_, por interesse público.

3. Em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa fundamentado, facultamos aos participantes a apresentação de contestação prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação deste comunicado. Findado o prazo, na ausência de apresentação de contestação prévia ou de razões que justifiquem a não prática do ato anunciado, será dado prosseguimento ao processo de revogação.

4. Por fim, informamos que o processo administrativo relativo ao assunto está cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI sob o número \_\_\_\_\_

Assim, caso seja de interesse, a manifestação acerca da intenção de revogação da DL nº 24000254/2024 poderá ser peticionada diretamente no SEI ou encaminhada pelo e-mail ***dispensadelicitacao@correios.com.br***.

Atenciosamente,

**PABLO BATISTA CARVALHO**

Chefe do Departamento de Licitações e Contratações Diretas – DELIC

